



Estado de Sergipe
Assembléa Legislativa

LEI Nº 5.851

DE 16 DE MARÇO DE 2006

Publicado no Diário Oficial No 24984, do dia 21/03/2006

Altera o inciso I do art. 16 da Lei n.º 5.666, de 06 de julho de 2005, que institui o Programa de Recuperação de Crédito Tributário relativo ao ICM e ICMS; altera os §§ 3º e 10 da Lei n.º 3.140, de 23 de dezembro de 1991, que institui o PSDI, e cria o FAI; revoga o inciso VII do art. 9º da Lei n.º 4.574, de 18 de junho de 2002, que institui o Regime de Apuração Simplificado do ICMS - SIMFAZ, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe aprovou:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do art. 16 da Lei n.º 5.666, de 06 de julho de 2005, que institui o Programa de Recuperação de Crédito Tributário relativo ao ICM e ICMS, com redução da multa fiscal, da multa de mora e dos juros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. ...

I - apresentar proposta, mediante requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Fazenda, até o dia 29 de dezembro de 2005;

II - ...

....."

Art. 2º. Os §§ 3º e 10 do art. 3º da Lei n.º 3.140, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial - PSDI, e cria o Fundo de Apoio à Industrialização - FAI, com alterações introduzidas pela Lei n.º 4.914, de 25 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. ...

I - ...

.....

§ 1º. ...

.....

§ 3º. A concessão do Apoio Financeiro, Creditício, Locacional, Fiscal e/ou de Infra-Estrutura, a que

se refere este artigo, deverá ser aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI, dependendo sempre de parecer prévio da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e da Ciência e Tecnologia - SEICTEC;

§ 4º. ...

.....

§ 10. Os benefícios fiscaís vigorarão a partir da data indicada na Resolução do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI."

Art. 3º. Fica revogado o inciso VII do art. 9º da Lei n.º 4.574, de 18 de junho de 2002, que institui o Regime de Apuração Simplificado do ICMS - SIMFAZ.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, exceto quanto ao seu art. 1º, referente a alteração do inciso I do art. 16 da Lei n.º 5.666/2005, que deve vigorar a partir de 1º de dezembro de 2005.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 16 de março de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

JOÃO ALVES FILHO

GOVERNADOR DO ESTADO

Fonte: www.al.se.gov.br - Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe